

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO VEREADOR ADRIANO GALINHÃO**

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
PROTOCOLO  
Nº 2276/2019  
DATA: 12/08/2019  
Ass:

**Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal da Serra.**

O Vereador que firma o presente vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa de Leis, apresentar o seguinte:

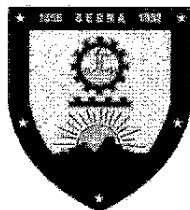
**PROJETO DE LEI Nº 157 12019**

**Dispõe sobre a prática de educação física adaptada no âmbito municipal de ensino.**

**Art. 1º.** Ficam os estabelecimentos municipais de ensino, sejam eles públicos ou privados, obrigados a manter programas de educação física adaptada, voltados para o atendimento de alunos com deficiência.

**Art. 2º.** A modalidade de educação física referida no artigo anterior, durante sua execução, deverá observar as seguintes diretrizes:

- I. Favorecer a divulgação e a conscientização da sociedade no sentido de construir, no âmbito do Município da Serra uma cultura de educação inclusiva;



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO VEREADOR ADRIANO GALINHÃO**

- II. Garantir o atendimento educacional específico para cada tipo de deficiência, e para crianças e adolescentes com doenças raras, na área de educação física;
- III. Programar ações intersetoriais em todos os níveis e modalidades da educação física, assegurando a participação efetiva das pessoas com deficiência e pessoas com doenças raras;
- IV. Capacitar o corpo docente de educação física para serem professores para todos, incluindo temáticas específicas de cada deficiência e doença raras de forma intersetorial;
- V. Inserir obrigatoriamente o tema da inclusão social nas capacitações de professores e técnicos da área de educação física da rede municipal de ensino, seja ela pública ou privada;
- VI. Incluir no Plano Político Pedagógico, no Plano Estadual de educação na área de educação física, esporte e lazer, temas relacionados à escolarização das pessoas com deficiência e doença raras;
- VII. Garantir o acesso à educação escolarizada, adequando os espaços físicos da escola nos termos da legislação e normas vigentes no que tange à acessibilidade arquitetônica, comunicacional e metodológica;



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO VEREADOR ADRIANO GALINHÃO**

- VIII. Promover o Atendimento Educacional Especializado no contraturno dentro da própria escola e garantir o acesso quando acontecer fora da própria escola;
- IX. Revisar os processos de avaliação, garantindo acessibilidade de comunicação para todos;
- X. Assegurar intérpretes de LIBRAS e outras modalidades de comunicação quando necessárias para o desempenho das atividades de educação física adaptada;
- XI. Trabalhar de forma integrada com as entidades que prestam serviços educacionais para pessoas com deficiência e doenças raras;
- XII. Fiscalizar para que todos os currículos universitários da área de educação física contemplem a formação de docentes orientados para a educação inclusiva.

**Art. 3º.** A comprovação da necessidade de educação física adaptada deverá ser feita através de laudo médico fundamentado que será encaminhado à direção da escola, no qual deverá conter o tipo de deficiência (física, sensorial, intelectual, mental ou múltipla) e Classificação Internacional de Funcionalidade (CIF) da doença.



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO VEREADOR ADRIANO GALINHÃO**

**Art. 4º.** As atividades a serem desenvolvidas nas práticas de educação física adaptada deverão ser regulamentadas pelo Poder Executivo no prazo regimental após a entrada em vigor desta Lei.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", em 08 de agosto de 2019.

**ADRIANO VASCONCELOS REGO  
ADRIANO GALINHÃO  
Vereador – PTC**



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO VEREADOR ADRIANO GALINHÃO**

**JUSTIFICATIVA**

As pessoas com deficiência e com doenças raras, na história humana, enfrentaram um processo profundo de capacitismo, ou seja, uma narrativa social que vê seus corpos como menores, menos humanos, menos capazes. Essas pessoas têm sido discriminadas pela sociedade, que as julgava improdutivas e impossibilitadas de desempenhar funções na vida social, o que contribuía para excluí-las da sociedade.

Porém, na última década, graças a movimentos sociais, que resgataram direitos civis, os Estados foram obrigados a olhar de outra forma para estas pessoas. Verificamos que no Brasil essa área tem sido, recentemente, pautada por uma série de iniciativas governamentais, com políticas públicas voltadas para as pessoas com deficiência.

No setor educacional, por exemplo, tais iniciativas explicitam a necessidade de se consolidar e ampliar o dever do poder público para com a educação inclusiva, o acesso a ela e a recuperação da escola fundamental no país. Podemos constatar isso desde o Plano Decenal de Educação para Todos (1993-2003), na nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (nº 9.394, de 20/12/1996) e no Plano Nacional de Educação (1997), até a recepção da Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência, da ONU, com status de Emenda Constitucional, no Brasil, em 2009.



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO VEREADOR ADRIANO GALINHÃO**

No entanto, para consolidar esses direitos, muito há que ser construído, principalmente em nosso município, como ressaltado acima. Diga-se de passagem, Sasaki (SASSAKI, Romeu Kazumi. Inclusão, construindo uma sociedade para todos. Rio de Janeiro: WVA, 1997) aponta 4 fases no processo de aquisição de direitos deste segmento: exclusão, segregação, integração e inclusão. A prática inclusiva, um ideal a ser alcançado, deve abarcar todos os estudantes. Ainda, sugere Sasaki (Obra citada), trata-se de uma transformação de perspectiva do trabalho escolar, na medida em que procura receber a todos os alunos, visando a criar condições para que edifiquem sua autonomia a partir do domínio do ambiente físico e social. Tal processo inclusivo exige obrigações que garantam a igualdade de oportunidades para assegurar que as pessoas com deficiência e com doenças raras tenham os mesmos direitos e obrigações das demais.

Nesse sentido, convém ressaltar que a Educação Física Adaptada é extremamente importante neste processo: voltada para essas pessoas com deficiências e também doenças raras, seria, segundo Rosadas (ROSADAS, S.C. Atividade Física Adaptada e Jogos Esportivos para o Deficiente: Eu Posso. Vocês duvidam? Rio de Janeiro: Livraria Atheneu. 1989 apud BORGES, F.P. Educação Física Adaptada: o aprendizado, vivência, e a formação do conhecimento: uma construção acadêmica. EFDeportes.com, Revista Digital, Buenos Aires, ano 11, n.103, dez. 2006. <http://www.efdeportes.com/efd103/efa.htm>, p.2), "uma área do conhecimento em educação física e esportes que tem por objetivo privilegiar uma população caracterizada como portadora de deficiência ou de necessidades especiais, e desenvolve-se através de atividades psicomotoras, esporte pedagógico, recreação e lazer especial, e técnicas de orientação e locomoção."



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO VEREADOR ADRIANO GALINHÃO**

Assim, além de desempenhar a função educacional, serve a educação física inclusiva ao lazer e à prática esportiva. Ainda, de acordo com Glat (GLAT, R. O papel da família na integração do portador de deficiência. Revista Brasileira de Educação Especial. 1996; 4: 111-118.), a integração dessas pessoas é, sem dúvida, a finalidade primordial da Educação Física Adaptada, por potencializar as possibilidades de participação ativa de pessoas com deficiência em programas com foco em atividade física/movimento corporal humano (FEIJÓ, G.O; SILVA, M.R.; CRUZ, G.C.; SORIANO, J.B. Equipe multiprofissional na escola especial: a educação física em questão. EFDeportes.com, Revista Digital, Buenos Aires, ano 11, n. 103, dez. 2006. <http://www.efdeportes.com/efd103/mutip.htm>).

Ainda se assim não fosse, o Brasil tem se destacado também como grande campeão paralímpico. O desenvolvimento efetivo da Educação Física Adaptada também trará oportunidades para pessoas com deficiência e pessoas com doenças raras de serem descobertas ainda jovens, de forma a serem integradas em equipes e/ou esportes paralímpicos, principalmente nesse contexto que antecede os Jogos Olímpicos e, por consequência, sua edição na modalidade Paralímpica.

Por fim, com relação à exequibilidade do projeto, reitera-se que a propositura não esbarra no Artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal para os efeitos de aumento de despesa, uma vez que o artigo em questão exige providências que apenas o Poder Executivo pode tomar, não cabendo ao legislador, no momento de sua proposta, sindicá-lo sobre o assunto.



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO VEREADOR ADRIANO GALINHÃO**

Ante o exposto acima, considero por bem a propositura deste projeto de lei, o qual teve se justificativa inspirada na tese defendida pela pesquisadora Renata Costa Toledo Russo (Russo, Renata Costa de Toledo.. "O imaginário de estudantes de Educação Física sobre pessoas com deficiência" Tese de Doutorado R969i Campinas. PUC.) e também contou com o auxílio do Instituto Baresi em sua redação, fato este que demonstra que se trata de uma demanda legítima que é formulada pela sociedade civil, voltada para a temática da deficiência e das doenças raras.

Portanto, esperamos contar com o apoio dos nobres pares para aprovação desta importante matéria.

Serra, 08 de agosto de 2019

**ADRIANO VASCONCELOS REGO  
ADRIANO GALINHÃO  
Vereador – PTC**